



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.420-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 54.639.391/0001-20



LEI Nº 5862, DE 8 DE ABRIL DE 2024

"Dispõe sobre a implantação de 'Programa Educacional para a prática de educação física inclusiva adaptada para estudantes com deficiência' no âmbito do Município de Tremembé".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO ARTIGO 26, V E DANDO CUMPRIMENTO AO QUE DETERMINA O §7º DO ARTIGO 47 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As escolas municipais, que ministram aulas de educação física para estudantes do ensino fundamental, poderão implantar o "Programa Educacional para Prática de Educação Física Inclusiva Adaptada para Estudantes com Deficiência".

**§1º** - O programa deverá possibilitar a prática da educação física inclusiva adaptada.

**§2º** - O programa de educação física inclusiva adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos estudantes com deficiência.

**Art. 2º** - O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

**I** – Garantir a inclusão do estudante com deficiência nas atividades de educação física escolar;

**II** – Promover a capacitação de professores da área de educação física para aplicação deste programa de inclusão social;

**III** – Garantir a readequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação vigente no que tange à acessibilidade; e

**IV** – Promover o atendimento educacional no que diz respeito à educação física escolar.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com instituições e entidade públicas e privada, para o desenvolvimento da educação física inclusiva adaptada.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias própria, suplementadas se necessárias.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 8 de abril de 2024.

  
RICARDO ALEXANDRE DE TOLEDO

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé SP, aos 8 de abril de 2024.

  
LUIZ EDUARDO ALVARENGA  
Diretor Geral